

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007328/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.190755/2016-18

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/12/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Dois Irmãos/RS, Lindolfo Collor/RS, Morro Reuter/RS, Presidente Lucena/RS e Santa Maria Do Herval/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

A **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº RS002983/2016, passará a vigorar com o seguinte texto:

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO ficam obrigadas a recolher contribuição assistencial, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme tabela abaixo e com vencimentos em; para a primeira parcela em 24 DE MARÇO DE 2017, e para a segunda parcela, 25 DE AGOSTO DE 2017 sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Esta contribuição não é instituída pela União e as empresas enquadradas no SIMPLES não estão dispensadas de seu pagamento.

As empresas que não tenham empregados ficam obrigadas a um recolhimento mínimo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) nos mesmos vencimentos previstos acima e sob as mesmas cominações.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria para implementação de programas de desenvolvimento do comércio em geral e para atender às despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias).

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
de 01 a 04	125,00
de 05 a 010	240,00
de 011 a 020	470,00
de 021 a 050	930,00
de 051 a 100	1.850,00
de 101 a 200	3.720,00
mais de 200	7.450,00
sem empregados	60,00

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

Esclarecem as partes que a presente convenção coletiva abrange tão somente os municípios de **Lindolfo Collor, Morro Reuter, Presidente Lucena e Santa Maria do Herval.**

MARIA CRISTINA SILVA MENDES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Secretário Geral

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

WALTER SEEWALD

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)